

=LEI Nº 3.221 DE 29 DE MAIO DE 2025=

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Dispõe sobre informativo nas unidades de saúde públicas e privadas, sobre entrega voluntária de filho para adoção, no âmbito do município de Palmital (SP).

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º As Unidades de Saúde públicas ou privadas, no âmbito do Município de Palmital, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos, em locais de fácil acesso e visualização, contendo os seguintes dizeres, conforme anexo.

Parágrafo único Entende-se como órgãos de serviços a serem comunicados:

- I - Hospitais e Maternidades
- II - Unidades Básicas de Saúde
- III - Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)
- IV - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
- V - Conselho Tutelar
- VI - Programas de Saúde da Família
- VII - Órgãos de defesa e proteção dos direitos da mulher
- VIII - Grupos de Apoio à Adoção
- IX - Poder Judiciário, Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 2º Os cartazes podem ser substituídos por painéis eletrônicos de informações ou similares, nos referidos estabelecimentos, caso disponham de tais equipamentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Departamento de Administração

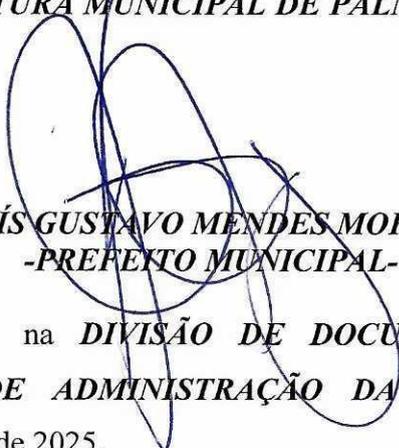
Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de maio de 2025.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 29 de maio de 2025.


ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

ANEXO

ENTREGAR UM BEBÊ PARA ADOÇÃO É UM DIREITO DA MÃE

Gestantes ou mulheres logo após o parto têm assegurado o direito de realizar a entrega legal do bebê para adoção.

Caso queira fazê-la ou conheça alguém que deseje, informe qualquer dos serviços públicos (saúde, educação, assistência social), ou, se preferir, diretamente ao Juizado da Infância e Juventude.

Além de legal, o procedimento é sigiloso.

**Entre em contato pelo telefone: (18) 2141-5151
Juizado da Infância e Juventude de Palmital (SP).**